



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI Nº 3.084/2011

Altera a Lei nº. 3.503/2010, extinguindo e criando cargo na Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFA.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa estabelecer um vencimento mais coerente e justo para o servidor efetivo ocupante da função de Contador na Prefeitura Municipal.

A contabilidade pública, diferentemente da comercial, não se consubstancia na apuração do lucro mas para enfatizar os resultados sociais alcançados. O registro da despesa e da receita orçamentária e sua execução têm por foco as realizações, ou mais concretamente, a demonstração dos benefícios proporcionados à sociedade.

Sob este prisma, a contabilidade é a espinha dorsal da Administração Pública.

Este é o diferencial que evidencia a importância do papel do contador público, função atualmente exercida no Município sob a nomenclatura de Chefe de Divisão I de Contabilidade.

Ressalte-se, ser o contador aquele profissional formado e preparado para fornecer aos gestores públicos as informações atualizadas e exatas que irão demonstrar o resultado da execução do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da peça Orçamentário-Financeira, das mutações patrimoniais e demais relatórios, através da emissão de levantamentos gerenciais, subsidiando a avaliação e acompanhamento do planejamento para a consecutiva tomada de decisão.

Importante ressaltar, que está sob a responsabilidade do Contador conduzir as operações de encerramento do exercício financeiro, bem como prestar informações aos órgãos de controle interno e externo, em cumprimento aos preceitos legais vigentes.

Após a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101 / 2000), o trabalho do profissional da contabilidade tornou-se ainda mais importante, pois é ele o responsável pela elaboração dos relatórios que proporcionam a transparência tão esperada pela sociedade.

Quanto mais rápido o processamento das informações contábeis maior possibilidade tem o gestor público de trabalhar com mais eficiência e economicidade, fatores preponderantes para o planejamento governamental.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Assim, o Contador é o detentor das informações contábeis que, trabalhadas de forma gerencial, demonstram e fomentam o resultado das políticas públicas executadas.

A gestão pública necessita de profissional moldado para o desempenho de suas atribuições, para a plena satisfação das exigências legais.

A função de Contador Público, consoante evidenciado em lei, impõe sua corresponsabilidade com o gestor nas possíveis irregularidades ocorridas na execução contábil, o que diferencia esse profissional em relação à maioria dos executores das tarefas pertinentes ao serviço público.

O Contador Público necessita saber lidar com sua responsabilidade perante o mercado consumidor de informações, a cada dia mais exigente e analítico.

Como parte da engrenagem do sistema concernente ao serviço público, o Contador tem de conjugar o processo de controle institucional com o controle social, para cumprimento de suas obrigações profissionais, dentre elas as entidades fiscalizadoras internas e externas e os segmentos organizados da sociedade civil.

Demonstra-se clarividente a escassez no mercado de trabalho do profissional ora retratado, e quando existente se lhe apresentam opções de bons salários.

O Município não pode se arriscar, necessita oferecer salário que lhe permita manter em seu quadro os servidores atualmente aptos, disputando em condições de igualdade no mercado o serviço contábil público, sob pena de se ver submetido à imputação de elevadas multas, pela possível desqualificação profissional advinda daqueles que não satisfazem as qualificações exigidas pela relevante função.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres edis para a aprovação deste Projeto de Lei, permitindo uma prestação de serviço que proporcione ao Município a segurança de que necessita para manter de forma consistente, segura e eficiente seu gerenciamento contábil, restando melhor satisfeito o interesse público.

Ponte Nova, 05 de outubro de 2011.

João Antônio Vidal de Carvalho

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Angélica Maria Lessa

Secretária Municipal de Gestão e Recursos Humanos

Eduardo Gomes Rodrigues Bemfeito

Secretário Municipal de Fazenda (interino)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI Nº 3.084/2011

Altera a Lei nº. 3.503/2010 e dá outras providencias.

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura e o nível do cargo de Chefe de Divisão I de Contabilidade, nível N.11 para Chefe de Departamento de Contabilidade, nível N.15.

Art. 2º O item 6.4 da Lei 3.503/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“6.4 – Departamento de Contabilidade – DCO”

Art. 3º A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFA, passa a vigorar conforme anexo I desta Lei.

Art. 4º O quadro de servidores comissionados do Município passa a vigorar conforme anexo II desta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor a partir da sua aprovação, gerando seus efeitos retroativos ao dia 3 (três) de outubro de 2011.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Ponte Nova, 05 de outubro de 2011

João Antônio Vidal de Carvalho

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Angélica Maria Lessa

Secretária Municipal de Gestão e Recursos Humanos

Eduardo Gomes Rodrigues Bemfeito

Secretário Municipal de Fazenda (interino)

ANEXO II



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Altera Anexo V da Lei 3.503/2010

CARGO	GABINETE	AJU	SEGOV	SEGERH	SEPLADE	SEMFA	SEMED	SEMCELT	SEMASH	SEMSA	SEMOB	SEMAM	SEDRU	TOTAL CARGOS
Assessor Especial	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	01
Assessor	1	-	1	-	-	-	-	1	3	3	1	1	-	11
Assessor Jurídico I	-	4	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	06
Assessor Jurídico II	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	01
Chefe de Departamento	-	-	-	1	1	1	-	-	-	2	-	-	-	04
Chefe de Divisão I	1	-	-	1	1	1	4	-	1	-	-	-	-	10
Chefe de Divisão II	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4	-	-	-	04
Chefe de Divisão III	-	-	2	-	4	2	-	-	-	1	-	-	-	09
Chefe de Gabinete	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	01
Chefe de Seção I	-	-	-	5	-	-	-	2	-	-	1	-	1	09
Chefe de Seção II	2	1	1	2	-	9	8	2	7	7	2	5	1	47
Controlador Interno	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	01
Coordenador	-	-	2	-	-	-	-	-	1	-	2	-	-	05
Coordenador I	1	-	1	-	3	3	3	1	4	10	4	4	4	38
Coordenador II	-	2	2	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	06
Coordenador III	2	-	-	-	-	1	4	1	1	-	-	-	-	09
Diretor Escolar I	-	-	-	-	-	-	13	-	-	-	-	-	-	13
Diretor Escolar II	-	-	-	-	-	-	4	-	-	-	-	-	-	04
Ouvidor	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

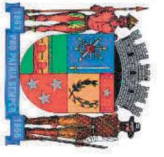
Pregoeiro/Agente C. Licitação	-	-	6	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	06
Professor Coordenador	-	-	-	-	-	-	8	-	-	-	-	-	-	08
Secretário Adjunto	-	-	-	-	-	-	1	-	-	1	-	-	-	02
Secretário Municipal	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11
Vice-Diretor Escolar	-	-	-	-	-	-	11	-	-	-	-	-	-	11
TOTAL -----	11	8	16	12	10	20	57	8	18	29	11	11	7	220



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO I

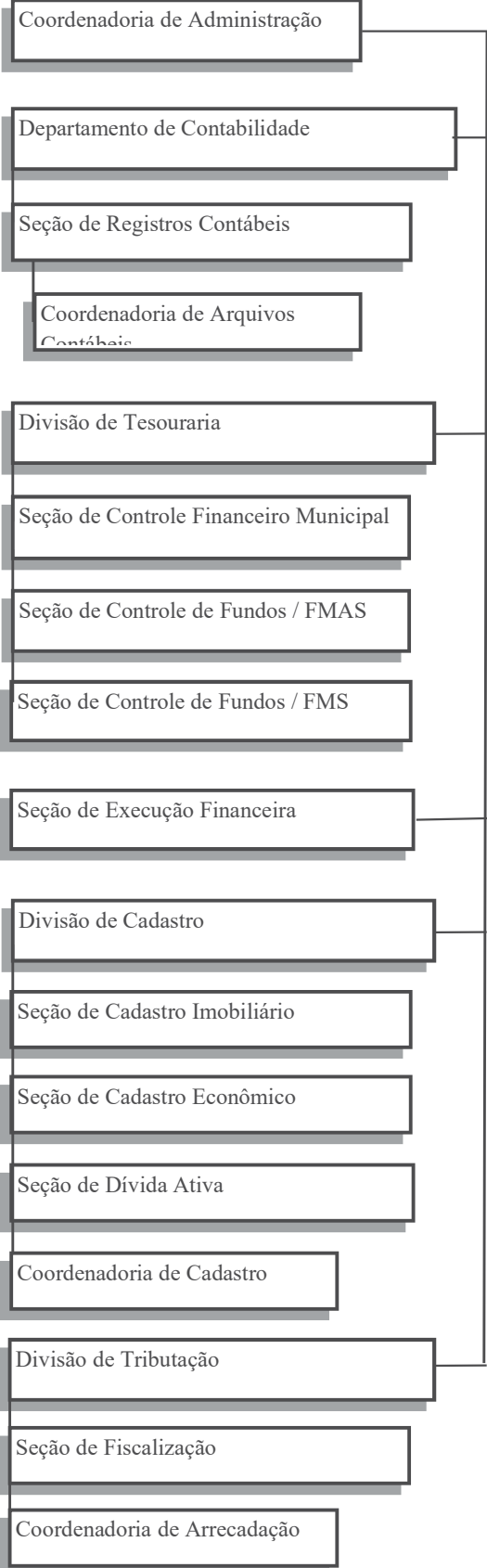
Altera o Anexo I da Lei 3.503/2010



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE
FAZENDA - SEMFA

Assessoria Jurídica Tributária





CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 3.084/2011

Altera a Lei nº. 3.503/2010 e dá outras providencias.

ANEXO III

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Cargo/Função	Valor a ser acrescido / Servidor	Quantidade Servidores	Valor 2011 - Férias e 13º Salário (3 meses com Patronal)	2012 - Férias, 13º Salário e Patronal (Reaj. 5%)	2013 - Férias, 13º Salário e Patronal (Reaj. 5%)
Chefe de Departamento de Contabilidade	1.399,06	01	4.197,19	17.628,22	18.509,63
TOTAL -----			4.197,19	17.628,22	18.509,63

Em cumprimento aos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00, apresentamos a análise do impacto orçamentário-financeiro do projeto de lei epigrafado ressaltando, deste já, que o mesmo se encontra de acordo com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, já que não contém matéria que infrinja tais dispositivos legais, conforme estabelece o art. 16, inciso II, da LC 101/2000 e no que se refere a assunção de despesa de caráter continuado. O cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos, inclusive com a expectativa de revisão anual das remunerações, acrescido do custo patronal. Para os anos de 2012 e 2013 estimou-se a aplicação de uma revisão anual de 5%, cujo índice representa a estimativa de inflação para o período. A receita corrente líquida consolidada dos últimos doze meses, com data base agosto/2011 foi de R\$ 98.918.278,73 (noventa e oito milhões, novecentos e dezoito mil, duzentos e setenta e oito reais e setenta e três centavos.) O limite prudencial é de 51,3% o que totaliza a quantia de R\$ 50.745.076,98 (cinquenta milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, setenta e seis reais e noventa e oito centavos) . A despesa total consolidada com pessoal até agosto/2011 foi de R\$ 40.419.353,89 (quarenta milhões, quatrocentos e dezenove mil, trezentos e cinquenta e três reais e oitenta e nove centavos), correspondente a 40,86% da receita corrente líquida.

No entanto, o gasto total com pessoal, no projeto em pauta impactará na Receita Corrente Líquida em 0,004 %. Isto implica em um comprometimento da Receita na ordem de 40,86% sendo assim somos de opinião que tal despesa possa ser efetivada no momento por não haver risco de se atingir o limite prudencial previsto na Lei 101/00 de 51,3%. Embora haja acréscimo de despesas, não haverá comprometimento do percentual de gastos com pessoal nem se aferarão as metas fixadas para o resultado primário e nominal, atendendo-se, assim, às exigências do art. 17 da LRF. No entanto, cabe ao Chefe do Poder Executivo a decisão sobre a realização ou não da despesa em pauta.

Ponte Nova, 05 de outubro de 2011.

João Antônio Vidal de Carvalho

Prefeito Municipal

Eduardo Gomes Rodrigues Bemfeito

Secretário Municipal de Fazenda